

LEI Nº 788, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO PERCENTUAL DE 4,26%”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4,26% na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, com a finalidade de recompor as perdas salariais do ano em curso, ressalvados os servidores municipais efetivos que percebem salário-mínimo, visto que já receberam reajuste em seus vencimentos quando da alteração do salário mínimo nacional, bem como professores, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem Piso Nacional fixado em Lei Federal.

Art. 2º - As despesas recorrentes do cumprimento desta Lei serão atendidas com as dotações constantes da Lei Orçamentária do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 5 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -